

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2007**  
**(Da Sra. IRINY LOPES)**

Altera o artigo 16 da Lei nº 11.033,  
de 21 de dezembro de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O artigo 16 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 16. O REPORTO aplica-se a aquisições e importações efetuadas até 31 de dezembro de 2010.”**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

As nações desenvolvidas estão a garantir montantes de recursos cada vez maiores em suas infra-estruturas portuárias, visando adequar as grandes transformações operadas nos paradigmas de conteinerização e automação dos processos de carregamento imposto pela indústria marítimo-portuária em todo o mundo.

O aumento da comercialização entre os países, o crescimento da conteinerização cujo cálculo é de 6,1% ao ano e um aumento de 186% para os próximos 20 anos, faz com que nossa preocupação se volte para a infra-estrutura portuária, aperfeiçoando esse ramo da logística no sentido de permitir ao Brasil um lugar de destaque no comércio internacional.

O REPORTO, Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária, vêm cumprindo o objetivo de modernizar a infra-estrutura portuária brasileira, sem sombra de dúvida permitindo a agilidade, que através da desoneração tributária, para aquisição de máquinas, equipamentos e outros bens para a reformulação e modernização dos portos brasileiros.

O projeto em tela visa assegurar o REPORTO até a data de 31 de dezembro de 2010. Trata-se portanto de uma iniciativa grandiosa no sentido de garantir espaço na arena internacional à comercialização e ao transporte marítimo brasileiro. Esta é uma reivindicação que encontra eco nesta Casa de Leis e portanto creio no apoio de meus pares.

Sala das Sessões, em 01 de agosto de 2007.

Deputada IRINY LOPES